



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 179, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Institui o Comitê de Governança e Estratégia (CGE), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o [Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017](#), da Presidência da República, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 221, de 10 de maio de 2016](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui princípios de gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário e das políticas judiciárias do Conselho;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 259, de 14 de fevereiro de 2020](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que aprova o Modelo de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho (MGE-JT) de primeiro e segundo grau e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020](#), do CNJ, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário no período 2021-2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Portaria n. 290, de 17 de dezembro de 2020](#), do CNJ, que institui o Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas no âmbito do Poder Judiciário (PGCC/PJ) e, no art. 4º, VI, define crise cibernética como situação

decorrente de incidentes em dispositivos, serviços e redes de computadores, que causam dano material ou de imagem, atraem a atenção do público e da mídia e fogem ao controle direto da organização;

CONSIDERANDO o [Referencial Básico de Governança](#) elaborado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), aplicável aos órgãos da administração pública e a outros entes jurisdicionados ao TCU;

CONSIDERANDO a [norma ABNT NBR ISO 22301:2020](#), que especifica os requisitos para implementar, manter e melhorar um sistema de gestão para proteger-se, reduzir a probabilidade de ocorrência, preparar-se, responder a e recuperar-se de disrupções quando estas ocorrerem;

CONSIDERANDO a [norma ABNT NBR ISO 22313:2020](#), que fornece orientações e recomendações para a aplicação dos requisitos do sistema de gestão de continuidade de negócios (SGCN) fornecidos na [ABNT NBR ISO 22301:2020](#);

CONSIDERANDO a Política de Segurança da Informação e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (POSIC-TRT3); e

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui o Comitê de Governança e Estratégia (CGE), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CGE será composto pelos seguintes membros:

I - o presidente do Tribunal;

II - o 1º vice-presidente;

III - o 2º vice-presidente;

IV - o corregedor;

V - o vice-corregedor;

VI - o desembargador decano;

VII - 2 (dois) desembargadores eleitos pelo Tribunal Pleno, com base em lista de inscrição, sendo pelo menos um deles integrante da metade mais nova;

VIII - o coordenador do Sistema Integrado de Gestão Judiciária e Participação da Primeira Instância na Administração da Justiça (Singespa) do Tribunal;

IX - o diretor-geral;

X - o diretor judiciário;

XI - o secretário-geral da presidência; e

XII - 3 (três) servidores eleitos, com base em lista de inscrição.

§ 1º O presidente do Tribunal coordenará o Comitê e terá como suplente, na coordenação, o 1º vice-presidente.

§ 2º Ressalvado o disposto no art. 13 desta Resolução, o mandato dos membros relacionados nos incisos VII e XII do **caput** deste artigo coincidirá com o da Administração eleita do Tribunal.

§ 3º O processo para eleição dos integrantes referenciados no inciso XII do **caput** deste artigo será realizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP).

§ 4º Os membros eleitos serão nomeados em portaria, a ser publicada após o resultado do processo eleitoral.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao CGE:

I - propor ao Tribunal Pleno o Plano Estratégico Institucional (PEI), elaborado com base na análise dos cenários interno e externo e no alinhamento com os demais órgãos do Poder Judiciário;

II - monitorar a implementação da estratégia, avaliar os resultados das ações institucionais e, se necessário, promover alterações no PEI, ressalvadas as propostas de modificação:

a) da identidade estratégica e dos objetivos estratégicos, as quais serão submetidas pelo Comitê para deliberação do Tribunal Pleno; e

b) do portfólio estratégico, as quais serão apreciadas pelo Subcomitê de Iniciativas Estratégicas (SINEST) e submetidas à decisão do presidente do Tribunal;

III - zelar pelo alinhamento dos planos intraorganizacionais desenvolvidos pelas unidades ao PEI;

IV - estudar a Proposta Inicial de Metas Nacionais (PIME) e apresentar sugestões à Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário (RGCPJ);

V - aprovar, com base em proposta apresentada pela Secretaria de Gestão Estratégica (SEGE):

a) a Cadeia de Valor do Tribunal e seus processos críticos; e

b) o alinhamento entre o PEI e a Cadeia de Valor do Tribunal;

VI - avaliar, dirigir e monitorar a gestão do Tribunal para:

a) aprimorar a eficiência, incentivar a aplicação das melhores práticas afins e elevar o nível de governança da instituição; e

b) cumprir as demandas da sociedade;

VII - aprovar a Política de Governança Institucional, monitorar-lhe a implementação e direcionar as ações institucionais para o alcance de resultados, observados os desdobramentos nas áreas judiciária e administrativa;

VIII - exercer as atribuições estabelecidas na Política de Gestão de Riscos do Tribunal;

IX - aprovar o Plano Institucional de Continuidade de Negócios (PICN), com estratégias que permitam ao Tribunal cumprir sua missão em nível aceitável, previamente definido, em face de situações em que uma interrupção nas atividades possa prejudicar entregas de processos críticos da instituição;

X - em caso de crise cibernética:

a) coordenar as ações de tratamento e resposta; e

b) fazer registrar em relatório as medidas adotadas durante a crise e as revisões de protocolo necessárias;

XI - recomendar aos colegiados temáticos medidas para assegurar atuações coordenadas e coerentes com as políticas e ações institucionais;

XII - resolver conflito entre colegiados temáticos, salvo entre subcomitês da mesma área temática, hipótese em que o conflito será resolvido pelo comitê ao qual estão vinculados; e

XIII - entrevistar a pessoa indicada pelo presidente do Tribunal para ocupar o cargo de secretário de Gestão Estratégica, a fim de avaliá-la quanto a conhecimentos, habilidades e atitudes necessários para desempenhar as atribuições do posto de trabalho.

§ 1º A entrevista a que se refere o inciso XIII do **caput** deste artigo:

I - ocorrerá em data, horário e local previamente informados ao entrevistado, em reunião coordenada pelo 1º vice-presidente do Tribunal, com o assessoramento da Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas (SEDP); e

II - será realizada sempre que se pretender alterar a titularidade no cargo de secretário de Gestão Estratégica.

§ 2º Depois de realizada a entrevista, será elaborado parecer, com relatório circunstanciado e análise dos critérios fixados no inciso XIII do **caput** deste artigo.

§ 3º O parecer será submetido ao presidente do Tribunal para decisão.

Art. 4º Cabe ao coordenador do Comitê:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo suplente;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos; e

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 5º A SEGE realizará a gestão administrativa do CGE e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

Parágrafo único. A gestão administrativa abrange as seguintes atividades:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convocar reuniões, quando instada pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas dos participantes;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º O CGE se reunirá, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas definidas pelo coordenador do colegiado, observadas a periodicidade definida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou a distância.

Art. 7º O CGE poderá convocar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

§ 1º Para os casos de crises cibernéticas, será convocada a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR) e especialistas de outras áreas.

§ 2º A ETIR participará recomendando procedimentos a serem executados ou medidas de recuperação durante a identificação de uma ameaça, bem como debaterá ações a serem tomadas, seus impactos e a repercussão, caso as recomendações não sejam seguidas.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à secretaria executiva diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII DO **QUORUM** DE REUNIÃO E DO **QUORUM** DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido **quorum** de 1/3 (um terço) de seus membros, presente o coordenador ou seu suplente.

Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador ou, em sua falta, o de seu suplente.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O Comitê manterá diálogo com outros colegiados temáticos e com demais partes interessadas, nos termos dos art. 22 da [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#).

Art. 12. Serão disponibilizados para consulta pública no sítio eletrônico do Tribunal e no Portal da Transparência os relatórios sobre implementação e cumprimento do plano estratégico.

Art. 13. A primeira eleição dos membros relacionados nos incisos VII e XII do **caput** do art. 2º, cujo mandato se encerrará em 31 de dezembro de 2023, ocorrerá em até 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta Resolução.

Art. 14. O Comitê poderá exercer as atribuições indicadas nos incisos I, II e V do **caput** do art. 3º, independentemente da conclusão da primeira eleição, mencionada no art. 13 desta Resolução.

Art. 15. Ficam extintos:

I - a Comissão de Gestão Estratégica;

II - o Grupo Estratégico; e

III - o Comitê de Gestão de Riscos.

Parágrafo único. As menções à Comissão de Planejamento Estratégico ou aos colegiados mencionados nos incisos do **caput** deste artigo, em atos vigentes do Tribunal, passam a ser consideradas como tendo sido feitas ao CGE.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente